

**Assunto: “MANUTENÇÃO DO ABONO DE FAMÍLIA A CRIANÇAS E JOVENS”.**

**Para: TODOS OS TRABALHADORES NOMEADOS DO IASAÚDE, IP-RAM, CONSTANTES DA LISTA EM ANEXO.**

Reportando-nos ao assunto em epígrafe, informa-se todos os trabalhadores nomeados pertencentes ao mapa de pessoal do IASAÚDE, IP-RAM, do seguinte:

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 43.º e n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, os pedidos de manutenção do direito à percepção do abono de família a crianças e jovens devem ser formalizados até **31 de Outubro do corrente ano** e acompanhados dos seguintes documentos:

a) Descendentes com idade inferior a 16 anos:

1. Requerimento/Declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar;
2. Nota demonstrativa de liquidação de IRS do ano de 2008.

b) Descendentes com idade igual ou superior a 16 anos:

1. Requerimento/Declaração de rendimentos e da composição do agregado familiar;
2. Nota demonstrativa de liquidação de IRS do ano de 2008;
3. Comprovativo de matrícula.

c) Quanto aos descendentes candidatos ao ensino superior que não tenham obtido colocação, deverá ser apresentado documento comprovativo da situação emitido pelos serviços responsáveis pela colocação.

Para o efeito, solicita-se o preenchimento dos impressos que se anexam e a sua devolução à Secção de Pessoal da Unidade Flexível de Recursos Humanos.

.../....

**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA**  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS  
**INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE**  
**E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM**

A falta de apresentação dos respectivos documentos determina a suspensão do pagamento do abono de família a crianças e jovens a partir do mês seguinte ao termo do prazo, ou seja, a partir do mês de Dezembro.

A Directora da UARH



Rita Paula Bento Gouveia

UARH/RP/CJ